CONTRATO Nº INEX391/2026 PROVINIENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº003/2026** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PORTO SEGURO-BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro- Ba, CEP: 45810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.257.417/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr° **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ. 11.204.751/0001-46,** sediado(a) na Avenida RUA DOUTOR OSVALDO COHIM, nº 116, SALA 507, RECANTO DO LAGO · CEP 45987100TEIXEIRA DE FREITAS/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Srº LUCIANO FERREIRA DA MOTA, inscrito no CPF sob nº 080.148.537-17,** conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 003/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços, de acordo com o **Processo Administrativo nº 5.919/2026** que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 003/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, NAS MODALIDADES UNILATERAL E BILATERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 Detalhamento do Objeto:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANO
0309070015	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R$ 300,78	300	R$ 90.234,00
0309070023	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R$ 392,62	3.000	R$1.177.860,00
TOTAL		-	3.300	**R$1.268.094,00**

1.3 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

2.1. Condições de execução

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão

da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2. Os procedimentos serão realizados mediante encaminhamento dos usuários pelo Complexo Regulador Municipal, observando os protocolos assistenciais, critérios clínicos e fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

2.2.3. A contratada deverá disponibilizar agenda para atendimento dos usuários encaminhados pelo Município, garantindo a execução dos procedimentos dentro da sua capacidade operacional contratada, observando a necessidade de atendimento em tempo oportuno, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.4. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes.

2.2.5. A produção realizada deverá ser registrada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as normas de faturamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.2.6. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme demanda encaminhada pelo Complexo Regulador Municipal.

2.2.7. O cronograma de execução será definido de acordo com a demanda regulada, disponibilidade da contratada e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada, em estabelecimento devidamente habilitado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e licenciado pelos órgãos competentes.

2.3.2. Eventual alteração de endereço, estrutura física ou responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

2.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

2.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais itens necessários à realização dos procedimentos contratados.

2.4.2. Todos os custos relacionados à execução dos procedimentos serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer pagamento adicional além dos valores previstos na Tabela SUS vigente;

2.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.5.1. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde tem como base:

a) a demanda reprimida existente no Complexo Regulador Municipal;
b) a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos vasculares especializados aos usuários do SUS;
c) a insuficiência da rede própria municipal para absorção integral da demanda existente;
d) o financiamento dos procedimentos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
e) a necessidade de redução do tempo de espera para realização dos procedimentos especializados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.14. O gestor do contrato, será designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

3.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

3.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R$ 1.268.094,00 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.2 Os pagamentos dos serviços prestados e/ou fornecimento do objeto, deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **Banco do Brasil, Agência nº 3.449-5, Conta Corrente nº 45.642-0, em nome da CONTRATADA.**

4.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.257.417/0001-46.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

4.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

4.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com a utilização preferencial do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA AVALIAÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

5.1 Do Recebimento

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da produção apresentada, documentação comprobatória da execução dos procedimentos e demais requisitos previstos contratualmente.

5.1.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da produção mensal realizada pela contratada e sua conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas pelo Complexo Regulador Municipal, os registros nos sistemas oficiais do SUS e a documentação exigida para faturamento.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato ou das normas do Sistema Único de Saúde – SUS:

5.1.5. Constatadas inconsistências, irregularidades ou divergências na produção apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a análise, conferência, validação da produção executada e emissão de parecer favorável pelo setor responsável.

5.1.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, irregularidades ou inconsistências eventualmente identificadas posteriormente.

5.1.9. Após o recebimento definitivo da produção e validação pelo setor competente, a documentação será encaminhada para liquidação e pagamento, observando os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
5.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Liquidação

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.5. A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.4.6. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

5.4.7. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

5.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.10. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

5.4.11. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

5.4.12. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

5.4.13. O pagamento observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS vigente na assinatura do contrato para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

5.4.14. Poderão ocorrer glosas totais ou parciais dos procedimentos apresentados quando identificadas inconsistências, divergências, ausência de documentação comprobatória, descumprimento das normas do SUS ou execução em desacordo com as autorizações emitidas pelo Complexo Regulador Municipal, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a) ausência de assinatura do paciente na guia, chave de autorização ou documento equivalente;

b) ausência de carimbo e/ou assinatura do profissional médico no pedido médico, quando exigidos;

c) procedimento realizado ou faturado em divergência com a solicitação ou autorização emitida;

d) ausência de autorização, assinatura ou validação do médico regulador, quando exigida;

e) ausência, inconsistência ou divergência de documentos necessários à comprovação da realização do procedimento;

f) cobrança de procedimento não realizado ou realizado em desacordo com as normas e protocolos do SUS.

5.4.15. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, dos serviços contratados.
5.4.16. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com a produção efetivamente executada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Porto Seguro/Ba, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	10.302.0005.2036	3.3.90.39.00	15001002	R$ 634.047,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	10.302.0005.2036	3.3.90.39.00	1600	R$ 634.047,00

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:
7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA execute os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do respectivo contrato;
7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e legislação aplicável.;
7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
7.5. Efetuar o pagamento da produção regularmente executada, processada e aprovada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
7.6. Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes por meio do Complexo Regulador Municipal, observados os critérios técnicos e assistenciais vigentes.;
7.7. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços e para o correto faturamento da produção SUS.
7.8. Conferir, avaliar, auditar e validar a produção apresentada pela CREDENCIADA para fins de processamento e pagamento.
7.9. Comunicar à CREDENCIADA eventuais alterações nos fluxos assistenciais, protocolos, normas operacionais ou sistemas utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
7.10. Promover o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, conforme legislação do SUS e normas dos órgãos de controle.
7.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
7.13. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de saúde especializados para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, não se aplica garantia contratual de bens ou equipamentos.

7.14. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança, regularidade técnica e adequada execução dos procedimentos realizados, observando os protocolos assistenciais, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Profissionais competentes.
7.15. Constatadas falhas, irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem ônus para a Administração Pública ou para os usuários do SUS.
7.16. A responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos procedimentos realizados será integralmente da CREDENCIADA e dos profissionais por ela disponibilizados, nos termos da legislação vigente.
7.17. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos procedimentos, observados os prazos legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a:
8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações aplicáveis;
8.3. Realizar os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, mediante encaminhamento e autorização emitidos pelo Complexo Regulador Municipal;
8.4. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
8.5. Manter profissional médico especialista devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional para realização dos procedimentos;
8.6. Garantir atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
8.7. Registrar adequadamente todos os procedimentos realizados nos prontuários dos pacientes e nos sistemas oficiais do SUS, observando as normas de faturamento vigentes;
8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, medicamentos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos;
8.9. Atender os pacientes regulados pelo Município dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
8.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, suspensão de atendimento, alteração de endereço, alteração de responsável técnico ou qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
8.11. Apresentar mensalmente a produção realizada, acompanhada da documentação necessária para conferência, processamento e faturamento;
8.12. Permitir o acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Complexo Regulador, dos órgãos de controle e auditoria do SUS às instalações, documentos, prontuários e demais informações relacionadas à execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional;
8.13. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento;
8.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
8.15. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais ou exigências contratuais;
8.16. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor complementar, taxa, diferença, honorário ou quantia relacionada aos procedimentos objeto deste credenciamento;
8.17. Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

8.18. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração;
8.19. Os serviços serão executados pela CREDENCIADA em seu estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos competentes;
8.20. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente os protocolos, diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
8.21. As características técnicas e operacionais apresentadas pela CREDENCIADA no processo de credenciamento passam a integrar as obrigações contratuais;

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A CREDENCIADA deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato
13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Penalidades

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Sanções

14.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

14.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

14.2.3. advertência;

14.2.4. multa;

14.2.5. impedimento de licitar e contratar;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.9. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.11. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.13. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14.2.14. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

15.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

15.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

15.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

15.8. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Porto Seguro – BA, 24 de setembro de 2026

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTAO ASSISTENC
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

LUCIANO FERREIRA DA MOTA
INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADA